

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 18 de outubro de 2018.

OFICIO PRP Nº. 151/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

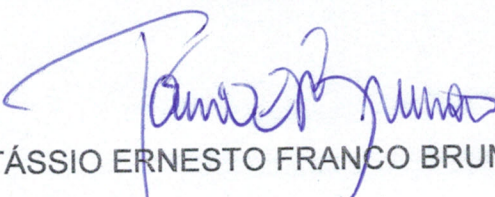
Fabrcio Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

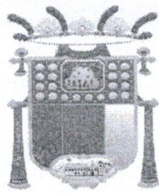
Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 91/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 18/2018 – Autoriza ao Municipio doar ao Estado do Espirito Santo – SEDU, o imóvel que especifica, de autoria do Poder Executivo aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 16 de outubro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

2/2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	019249/2018	
Registro	22/10/2018 15:53:37	3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFIC O	
	OFICIO PRP Nº 151/2018 AUTÓGRAFO DE LEI	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 91/2018

Autoriza o Município a doar ao Estado do Espírito Santo – SEDU, o imóvel que especifica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 16/10/2018, o Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município a doar ao Estado do Espírito Santo – SEDU, o imóvel que especifica.

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

Autoriza o Município a doar ao Estado do Espírito Santo – SEDU, o imóvel que especifica.

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

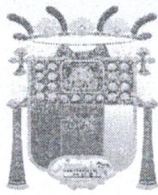
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos imóveis desafetados e pertencentes ao patrimônio público municipal, o seguinte imóvel: Quadra 23, com área total de 6.114,00 m², do loteamento denominado “Bairro Anchieta” imóvel este registrado sob a matrícula nº 3.959 livro 2M, juntamente ao Cartório Geral de Registro de Imóveis de Anchieta.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei tem por finalidade a edificação e instalação da “E. E. E. F. M. Coronel Gomes”, pelo que a doação é para uso exclusivo do Estado do Espírito Santo/SEDU.

Art. 3º – As despesas oriundas da transferência de titularidade do Imóvel por doação correrão à conta do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - A Entidade donatária terá o prazo de até 12 (doze) meses para providenciar a escrituração que lhe couber, sob pena de perda do direito especificado nesta lei.

Art. 5º - A Entidade donatária está impedida de alienar o bem recebido, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de outubro de 2018



TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente



GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário